



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIAELENA DE ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº. 075/2020 – 28/09/2020.

Autoras: Maria Elena de Alencar

Ementa: Autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de Petrolina.

§ 1º - A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, em parceria com ONG's que trabalham com a causa animal devendo ser realizada também pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

§ 2º - Caberá a comunidade de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 2º- Para instalação dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com ONG's da causa animal, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para fabricação dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º - É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º - A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa a ser estabelecido pelo Poder Executivo, sendo o valor revertido para a causa animal.

§ Único - Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros, comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º - O Poder Executivo complementarará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIAELENA DE ALENCAR

JUSTIFICATIVA

Senhora e senhores vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, ao tempo em que venho por meio deste apresentar o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade proteger os animais que vivem nas ruas.

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Orgânica deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. A Lei 15226/2014, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais em Pernambuco, estabelecendo regras de proteção e respeito aos animais dentro do nosso estado.

A Lei Estadual nº 14.139 de 31 de agosto de 2010, em seu artigo 7º, disciplina a questão do Animal Comunitário no estado de Pernambuco. De acordo com esta lei Animal Comunitário é aquele que “estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido”. É necessário garantir o bem estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação.

Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados. Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2020.

Maria Elena de Alencar
Vereadora

Gea